



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI N.º 643/97, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997.

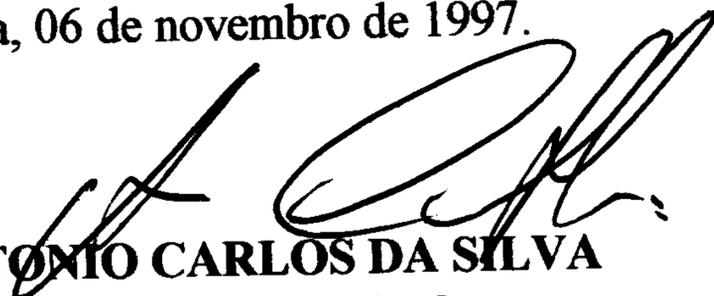
“Dispõe sobre a incidência de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre serviços de transporte coletivo urbano”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - A partir de 1º de janeiro de 1998, não haverá qualquer isenção ou benefício fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre serviços de transporte coletivo urbano, mesmo quanto delegados a empresas concessionárias ou permissionárias, prestados no Município.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 4º., da Lei n.º 465, de 20 de dezembro de 1994.

Caraguatatuba, 06 de novembro de 1997.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal